

# UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

### RESOLUÇÃO Nº 002/88

ESTABELECE normas para os es  
tágios curriculares da Uni  
versidade do Amazonas.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS no exercí  
cio da Reitoria e na PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUI  
SA, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 87.497, de 18  
de agosto de 1982, que regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de de  
zembro de 1977;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e uniformi  
zar normas e procedimentos que adaptem os estágios curriculares  
na Universidade do Amazonas à legislação vigente;

CONSIDERANDO o que decidiu este Egrégio Conselho, em  
reunião desta data,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Considera-se estágio curricular na Universi  
dade do Amazonas o conjunto de atividades de aprendizado profis  
sional, social, cultural e/ou artístico desempenhado por seus  
alunos, na comunidade ou no campo, junto a pessoas jurídicas de  
direito público e privado, como parte integrante dos currículos  
plenos de seus cursos de graduação.

§ 1º - Para fins de integralização curricular, a Uni  
versidade reconhecerá, através dos Órgãos Colegiados competen  
tes, apenas os estágios que possuam todas as seguintes caracte  
rísticas:

- a) acesso por matrícula regular, conforme o disposto  
no Regimento Geral;
- b) especificação de código e classificação;
- c) especificação de carga horária não inferior a um  
semestre letivo, dos créditos correspondentes e dos pré-requisi  
tos, quando couber;
- d) realização em período letivo;

# UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

.02.

### RESOLUÇÃO Nº 002/88

- e) supervisão das atividades do estágio exercida por professores do Departamento responsável, em cujo relatório de atividades deverá constar a carga horária docente despendida;
- f) especificação de plano de estágio;
- g) avaliação de cada aluno, nos termos do Regimento Geral.

§ 2º - O estágio curricular que constituir parte ou configurar característica metodológica de uma disciplina deverá ter explicitadas a sua carga horária específica e o plano correspondente.

Art. 2º - Os estágios curriculares desenvolvidos junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado deverão ser objeto de instrumento jurídico apropriado, firmado pela entidade concedente do estágio e pela Universidade do Amazonas.

**Parágrafo Único** - Eximem-se desta exigência os estágios curriculares realizados em órgãos da própria Universidade do Amazonas ou em seus programas comunitários aprovados pela Câmara de Extensão.

Art. 3º - Os Colegiados dos Cursos de Graduação coordenarão os estágios curriculares no âmbito de seus Cursos, cabendo-lhes:

- a) captar e negociar ofertas de estágio curricular junto às instituições em que eles possam se realizar;
- b) estabelecer normas de supervisão e controle pedagógico dos estágios curriculares, bem como seus critérios de avaliação, ouvidos os Departamentos responsáveis;
- c) encaminhar para aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa as normas de supervisão, controle e avaliação dos estágios curriculares no âmbito de seu curso;
- d) elaborar os instrumentos jurídicos pertinentes, quando couber;
- e) encaminhar ao Diretor da Unidade a que está vinculado o Curso, os instrumentos jurídicos referentes a estágios curriculares, para as providências necessárias à sua aprovação e assinatura.

**Parágrafo Único** - Os Colegiados de Curso de Graduação poderão constituir Comissões de Coordenação de Estágio, delegando-lhes atribuições específicas.

# UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

.03.

## RESOLUÇÃO Nº 002/88

**Art. 4º** - Ao coordenador do Colegiado de Curso compete tirar as informações ao Departamento de Registro Acadêmico, para fins de controle acadêmico, e manter arquivado os programas de estágios curriculares aprovados e de seus respectivos instrumentos jurídicos.

**Art. 5º** - Os Diretores de Unidades supervisionarão administrativamente os estágios curriculares no âmbito de suas Unidades, cabendo-lhes:

a) assinar, em nome da Universidade do Amazonas quando autorizado pelo Reitor, os instrumentos jurídicos pertinentes, após verificada sua adequação às normas da Universidade do Amazonas;

b) verificar o correto cumprimento daqueles instrumentos e das normas de supervisão, controle e avaliação aprovadas;

c) encaminhar cópias dos instrumentos jurídicos assinados à Reitoria, para fins de conhecimento e controle jurídico-administrativo.

**Art. 6º** - Os Departamentos planejarão e executarão as tarefas didáticas relativas ao estágio curricular, cabendo-lhes:

a) estabelecer a ementa e objetivos de cada programa de estágio curricular;

b) propor aos Colegiados de Cursos normas de supervisão e controle pedagógico e critérios de avaliação dos estágios curriculares de sua responsabilidade;

c) designar os professores supervisores e atribuir-lhes carga horária didática compatível.

**Art. 7º** - Os professores supervisores acompanharão e orientarão as atividades do estágio curricular do aluno ou de grupos de alunos, e procederão à avaliação de seu aproveitamento segundo os objetivos estabelecidos e as normas e critérios aprovados.

**Art. 8º** - A Universidade do Amazonas providenciará, diretamente ou em conjunto com a unidade concedente do estágio, seguro de acidentes pessoais em favor do aluno submetido a estágio curricular.

# UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

.04.

## RESOLUÇÃO Nº 002/88

Art. 9º - O Conselho de Ensino e Pesquisa autorizará a Sub-Reitoria para Assuntos Comunitários a captar, negociar e controlar administrativamente estágios extracurriculares.

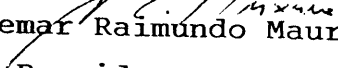
§ 1º - Entende-se por "extracurricular" o estágio que, por sua natureza ou pelas condições de sua realização, não atenda às exigências formuladas no parágrafo primeiro do artigo 1º, não podendo ser utilizado para integralização curricular.

§ 2º - Para a realização de estágios extracurriculares, a Universidade limitar-se-á a fornecer ao aluno ou à pessoa jurídica concedente do estágio as declarações necessárias relativas à situação acadêmica do candidato eximindo-se das responsabilidades de supervisão, controle e avaliação didático-pedagógicas de suas atividades.

Art. 10 - Os Colegiados dos Cursos de Graduação da Universidade do Amazonas deverão promover as adaptações das normas de estágio anteriormente vigente às normas da presente Resolução, no prazo de 3 (três) meses.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA  
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 1988.

  
Ademar Raimundo Mauro Teixeira  
Presidente em exercício